



2023 (9 meses)	2024 (12 meses)	2025 (12 meses)
18.900,00	39.600,00	39.600,00

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 04 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO COLE  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1080568**

### RESOLUÇÃO Nº 003/2023

“Altera o artigo 132 da Resolução nº 03/95, que trata da aceitação de proposições pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

O Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 132 da Resolução nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

(...)

XII - que trate de temas distintos consolidados em uma única proposição sem que haja relação entre si, ou, que trate de temas que possuam quóruns distintos para deliberação, devendo ser observada a previsão contida no art. 188 deste Regimento. Parágrafo único. (...).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 04 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO COLE  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1080577**

### RESOLUÇÃO Nº 004/2023

“Altera os artigos 40 e 47 da Resolução nº 03/95, renomeando e inserindo novas competências à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

O Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 40 da Resolução nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. As Comissões Permanentes são as seguintes:

(...)

IV - de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
(...).”

Art. 2º O artigo 47 da Resolução nº 003/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. À Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências;

II - zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos no que se refere à Criança e Adolescente;

III - defender intransigentemente as prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - denunciar, investigar, encaminhar e acompanhar através dos procedimentos legais e necessários todas as formas de violência, exploração, abuso, maus tratos, enfim, quaisquer atos que por ação ou omissão possam colocar em risco o seu desenvolvimento físico, mental, psicológico e social, sendo usadas como fontes de denúncia os meios de comunicação, os movimentos populares e qualquer pessoa capaz;

V - assegurar com participação efetiva no âmbito do município de Fundão, que as políticas públicas estabeleçam metas, visando a prevenção, a defesa e a assistência social, especialmente no que diz respeito à dignidade, à vida, à saúde, a alimentação, a educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, a liberdade, a segurança, a habitação, ao saneamento básico, ao trabalho, ao transporte e à integração comunitária;

VI - promover palestras, seminários, conferências, debates, datas comemorativas e campanhas educativas, com a finalidade de discutir e encontrar soluções para os problemas da criança e do adolescente, podendo, para a consecução deste objetivo requerer dos órgãos da Câmara o apoio técnico necessário;

VII - estudar, analisar e emitir parecer técnico relativos aos projetos e ou qualquer processo legislativo que tramitar na Câmara, referentes aos assuntos da Criança e do Adolescente;

VIII - opinar sobre os processos legislativos que envolvam a aplicação de recursos públicos em projetos e atividades relativas à Criança e ao Adolescente;

IX - outros assuntos pertinentes ao seu campo temático.

Parágrafo Único. A Comissão poderá utilizar-se de todos os meios necessários e disponíveis para a consecução de seus objetivos, inclusive junto ao Conselho Tutelar, buscando todos os dados e informações necessárias à sua atuação.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Floriano Médici, em 04 de maio de 2023.

PAULO ROBERTO COLE  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES  
Biênio 2023/2024

**Protocolo 1080587**

Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003300320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

